



Processo Administrativo n.º 1999/2021.
Interessado - Coordenação Geral de Licitações.
Assunto: Análise de Impugnação.

*Recebido em
30/08/2021
Lauressa*

DESPACHO

Trata-se de consulta realizada pela Pregoeira Municipal, Sra. Aracelly Soares Pereira de Oliveira, tendo em vista o protocolo de impugnações ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico, n.º 031/2021, cujo objeto "*contratação de empresa especializada nos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos no Município de Arapiraca*", as quais foram impetradas pelo Sr. THEIVISON VIEIRA LOPES ROCHA - CPF N.º 084.688.494-13 e pelas empresas CORE AMBIENTAL LTDA. - CNPJ N.º 18.130.068/0001-50 e IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELIM - CNPJ N.º 04.750.478/0001-90. Além da solicitação de análise jurídica, a Pregoeira encaminhou as respectivas impugnações, bem como, os autos do processo administrativo n.º 1.999/2021, que deu ensejo ao Pregão Eletrônico de n.º 031/2021.

Analisando o teor das impugnações, dentre outros apontamentos de ordem eminentemente técnica, o cerne das oposições versa sobre a suposta incorreção no enquadramento da modalidade licitatória. Importante consignar que esta Procuradoria, ao analisar os atos de fase interna e a minuta do edital, emitiu o Parecer n.º 2.692/2021 - PGM, o qual enfrentou o enquadramento do objeto na modalidade pregão eletrônico, (subitem 2.2 do parecer, fls. 365/372). Conforme consignado no opinativo deste órgão consultivo, condicionou-se a viabilidade da adoção da modalidade pregão eletrônico, desde que houvesse certificação, através da secretaria solicitante, de que os serviços descritos no termo de referência poderiam ser conceituados como serviços comuns de engenharia. De modo contrário, caso houvesse a constatação da especialidade dos serviços, sugeriu-se a adoção da modalidade Concorrência.

Constato, as fls. 374F/374V, a existência de Despacho da Lavra da Sra. Maria Caroline Souza Valeriano, Secretária Municipal de Serviços Públicos, que, em síntese, aduz: "*(...) não identifico razões que impeçam a adoção do Pregão para os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição, e operação e manutenção de unidade de triagem, porquanto podem ser considerados comuns para os fins do artigo 1º da Lei n.º 10.520/02.*" (grifo nosso).

Desta forma, considerando que o ponto central das impugnações protocolados já foi enfrentado e, considerando que esta Procuradoria mantém o posicionamento adotado no Parecer n.º 2.692/2021 - PGM, faz-se necessário o encaminhamento das Impugnações a secretaria solicitante, para que ratifique ou não, o teor do Despacho de fls. 374F/374V. Ademais, devido ao caráter eminentemente técnico das demais contestações, cabe a secretaria solicitante à respectiva manifestação, ante a notória falta de expertise, conforme consagrado no Despacho do Procurado Geral do Município, (fls. 441/442).

Por fim, informa-se que a eventual modificação no edital ou
no _____ Termo de _____



Referência, que enseje a alteração e/ou reformulação das propostas, exige a reabertura do prazo inicialmente estabelecido¹.

Assim, DEVOLVO os autos a Pregoeira Municipal, para que adote as providências necessárias perante a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

Arapiraca (AL), 27 de agosto de 2021.

Anderson Márcio Silva Costa
Assessor Técnico

DESPACHO

No uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelas demais normas específicas, **APROVO** o **DESPACHO**, de lavra do Assessor Técnico **Anderson Márcio Silva Costa**, consolidando o entendimento ali contido por seus próprios fundamentos.

Registre-se.

Devolva-se o expediente para a Secretaria solicitante mediante protocolo.

Arquive-se a cópia do despacho com o inequívoco protocolo nos registros desta Procuradoria.

Em, 27 de agosto de 2021.

VICTOR FERNANDES DOS ANJOS CARVALHO
Procurador Geral de Arapiraca
Portaria n.º 002/2021

¹ Art. 21 - Omissis
(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.